LEI MUNICIPAL Nº 5.142

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 6.000,00, no Orçamento de 1998 e dá outras providências.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - O prazo do convênio será até 30 de junho de 1998, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para cobertura de despesas decorrentes deste convênio, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte distribuiçπo e classificaçπo:

Atividade nº 1691573.2169

3132 - Outros Serviços e Encargos .....R$ 6.000,00

Art. 7º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, a reduçπo da seguinte rubrica constante no Orçamento do Município:

1401.9999999.1089 - Reserva de contingência

9.9.9.9.00.00.00 - Reserva de contingência

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 11 DE FEVEREIRO DE 1998.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçπo

TERMO DE CONV╝NIO

Convênio que celebram entre si, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, e, de outro, o Município de Carazinho, em cumprimento às disposições do novo C╝DIGO DE TR┬NSITO BRASILEIRO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR┬NSITO - DETRAN, autarquia instituída sob a forma da Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede nesta capital, na rua 7 de setembro, 666, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Djalma Manuel Bittencourt Gautério, doravante denominada DETRAN, e o Município de Carazinho representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Aylton Magalhπes, resolvem celebrar convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificaçπo e a cobrança de multas por infraçπo de trânsito de competência do Município, aplicadas na circunscriçπo territorial do mesmo, que deverπo ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇ├O

I - Caberá ao Município, diretamente ou mediante delegaçπo, lançar nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infraçπo de Trânsito abrangidos por este convênio;

II - Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela notificaçπo e cobrança das multas de competência do Município abrangidas por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVIS├O E FISCALIZAÇ├O

I - A supervisπo e a fiscalizaçπo da execuçπo deste convênio caberπo a ambas as partes que, para tanto, designarπo formalmente representantes; II - O DETRAN e o Município deverπo permitir às pessoas encarregadas da supervisπo e da fiscalizaçπo o livre acesso aos locais onde serπo executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇ╒ES

I - O Município obriga-se a:

1 - providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo;

2 - promover aos lançamentos previstos no item I da cláusula Segunda;

3 - permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestaçπo dos serviços, objeto deste Convênio;

4 - utilizar, durante a vigência deste Convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execuçπo das atividades nele previstas;

II - O DETRAN obriga-se a:

1 - proceder à notificaçπo e cobrança das multas de competência dos municípios;

2 - dar imediatamente após à arrecadaçπo (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado;

a) ao DETRAN, o valor estipulado na Cláusula Sexta;

b) à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relaçπo às multas aplicadas pela Brigada Militar por delegaçπo de competência do Município, 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) ao Município, mediante transferência para conta bancária especial FAMURS/MULTA, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5% (cinco por cento) referidos na letra anterior, a ser repassado ao Município em periodicidade e prazos equivalentes aos dos repasses do ICMS;

3 - disponibilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados do DETRAN, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, do presente Convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico;

4 - fornecer senhas aos técnicos indicados pelo Município e autorizados pelo DETRAN, para acesso às informações dos sistemas informatizados, referidas no número anterior;

5 - capacitar os técnicos do Município para implantar os serviços objeto deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - O valor devido à SJS transitará pela conta bancária especial FAMURS/MULTAS, sendo repassado ao FUNDO

ESPECIAL DE SEGURANÇA P┌BLICA/BM, na mesma peridiocidade e prazos previstos para o Município.

Parágrafo Segundo - Nπo se aplica o disposto na alínea B, do nº 2, do item II desta cláusula às multas de competência originária do Município, lavradas acessoriamente pela Brigada Militar em área na qual o Município exerça diretamente o seu poder de fiscalizaçπo.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO E SIGILO DAS INFORMAÇ╒ES

O Município se compromete a: 1 - utilizar os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execuçπo dos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item 1, sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informaçπo neles existente.

2 - guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em funçπo do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇ├O

O DETRAN perceberá, a título de remuneraçπo pelos serviços prestados, a importância de R$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este Convênio serπo pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado e serπo automaticamente e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, item II, número 2 e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVIS├O

As partes convenentes, procederπo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, a revisπo dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneraçπo fixada na Cláusula Sexta, para verificarem a adequaçπo dos mesmos à boa execuçπo dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneraçπo.

CLÁUSULA NONA - DA DEN┌NCIA OU RESCIS├O

I - O presente Convênio, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicaçπo formal feita a outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

II - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposiçπo normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇ├O

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro deste Convênio é o de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADES├O E DO CONV╩NIO INDIVIDUAL

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1998.

DJALMA MANUEL B. GAUTÉRIO
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS
AYLTON MAGALH├ES

Prefeito Municipal de Carazinho

Testemunhas:

ESPECIFICAÇÕES

A1 - SOFTWARE Os softwares necessários para utilizaçпo do Sistema de Infrações de Trânsito sпo:

- Sistema Operacional Windows 95 em português
- PACKET/3270 for Windows

A 2 - MICROCOMPUTADOR

- Microcomputador padrпo IBM-PC com microprocessador INTEL Pentium, clock mínimo de 166 Mhz.
- Memória RAM mínima de 32 Mbytes, expansível até o mínimo de 64 Mbytes.
- Memória cache externa mínima de 256 Kbytes.
- BIOS com funções de testes de segurança de acesso (senha).
- Uma interface paralela padrпo Centronics e duas interfaces seriais padrпo RS-232C integradas na placa mпe com conector DB9.
- Uma interface serial para uso exclusivo do mouse, padrпo PS/2 com conector MINI-DIN.
- Uma unidade interna de disco flexível de 3 1/2 polegadas para disquetes de 1,44 Mbytes de capacidade.
- Barramento ISA/PCI, com pelo menos 4 slots livres. Dos slots livres pelo menos dois devem ser PCI.
- Monitor SVGA colorido, mínimo de 14 polegadas, dot pich 0,28, placa de vídeo com no mínimo 2 Mbyte de memória.
- capacidade de armazenamento mínima de 2 Gbyte formatado, com interface EIDE, tempo de acesso máximo de 10 milisegundos. A capacidade de armazenamento deverá prever a expansпo para o dobro da capacidade solicitada, sem haver necessidade de trocar a(s) unidade(s) já instalada(s).

A controladora deve ser padrпo EIDE com capacidade de gerenciamento de 4 periféricos.

- Mouse, compatível com Logitech ou Microsoft, resoluçпo mínima por hardware de 300 DPI, com almofada e disquete de instalaçпo em 3 1/2 polegadas.
- Teclado padrпo ABNT2 (desejável), 107 teclas nпo apagáveis pelo uso contínuo - Fonte de alimentaçпo chaveada com capacidade para suportar as possibilidades máximas de expansпo da máquina, com filtro de rede acoplado e operando em 110 e 220 VAC, automaticamente, aceitando uma variaçпo mínima de 10%, para mais ou para menos a 50 e 60 Hz.
-Placa Fax/Moden com velocidade mínima de 33600 bps.

A 3 - IMPRESSORA

- Impressora Jato de Tinta colorida (Desejável).
- Resoluçпo mínima 300 x 300 DPI.
- Capacidade para dois cartuchos, sendo um colorido e outro preto de uso simultâneo.
- Mínimo de 5 páginas por minuto.

A 4 - COMUNICAÇÃO

A comunicaçпo com a Procergs será feita através da

contrataçпo de serviço da EMBRATEL. Um dos serviços abaixo deve ser contratado:

Serviço 2028 (linha discada)

- Contratar o serviço junto a um dos Escritórios Comerciais da EMBRATEL, cuja localizaçпo encontra-se em lista anexa.
- Obter da EMBRATEL o NIU (identificaçпo do usuário na rede) após a contrataçпo do serviço. - Instalar modem, interno ou externo, que atenda as especificações descritas no item MICROCOMPUTADOR.
- Instalar linha telefônica direta (tronco CRT), preferencialmente, ou ramal PABX, diretamente no modem.
- Configurar/Testar modem.

Serviço 3028 (linha dedicada)

- Contratar o serviço junto a um dos Escritórios Comerciais da EMBRATEL, cuja localizaçпo encontra-se em lista anexa, especificando a velocidade de operaçпo como sendo 9.600 BPS.
- Configurar/Testar modem.

A 5 - ESCRITЦRIOS COMERCIAIS DA EMBRATEL

Porto Alegre
Marechal Floriano, 249 - Centro - fone 216-3195
Novo Hamburgo
Rua Lucas de Oliveira, 137 - Centro - fone 594-7776
Santa Cruz do Sul
Rua Ernesto Alves, 554 - Centro - fone 715-2599
Caxias do Sul
Rua Vinte de Setembro, 2080 - Centro - fone (054)221-3855
Pelotas
Rua 15 de Novembro, 657 - Centro - fone (053)227-1000
Santa Maria
Rua dos Andradas, 1759 - Centro - fone (055)222-2299